



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



### DECRETO Nº 18/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e

**Considerando** a necessidade de proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos florinenses;

**Considerando** a necessidade de zelar pelos efetivos serviços públicos, em especial quanto aos serviços de saúde aos cidadãos florinenses;

**Considerando** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão florinense visa a garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

**Considerando** as recomendações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de Pandemia e medidas essenciais relativas a sua prevenção;

**Considerando** que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exige infraestrutura hospitalar pública adequada para atendimento dos cidadãos florinenses;

**Considerando** a recomendação exarada na data de 19/03/2020 pelo Ministério Público da nossa Comarca, endereçada ao Município vizinho de Assis/SP;

**Considerando** a necessidade de impedir a aglomeração de pessoas em hotéis, casas de hospedagem, pousadas e outros estabelecimentos do gênero;

**Considerando** que nos finais de semana há um maior fluxo de hóspedes nestes estabelecimentos, vindos de outras localidades;

**Considerando** que os detentos das unidades prisionais são custeados pelo Estado, portando quem deve lhes dar atendimento é o Hospital do Estado;

**Considerando** a liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1004744-35.2020.8.26.0482, perpetrada pelo Ministério Público Estadual em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em tramite perante o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, onde fora suspenso, por prazo indeterminado, a visitação a presos por seus parentes e familiares nas unidades prisionais do Oeste Paulista; e

**Considerando** a necessidade de adoção de novas medidas no âmbito municipal, com o propósito de prevenir e evitar a disseminação do COVID-19.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, bares, conveniências, lanchonetes e comércio em geral, excetuando-se e permitindo-se apenas as vendas mediante retirada no local ou por entrega a domicilio (delivery) de gêneros alimentares, farmacêuticos, combustíveis necessários a sobrevivência, proibindo-se a permanência e consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 2º.** Suspender o atendimento ao público nas repartições públicas que prestam serviços não essenciais, podendo estas trabalharem em escala reduzida, de acordo com o que for determinado por cada Secretaria Municipal.

**Art. 3º.** Fica proibida a entrada de novos hóspedes em qualquer tipo de estabelecimento hoteleiro do município.

**Art. 4º.** Para segurança dos próprios detentos, bem como pela preferência de atendimento a população local, fica proibido o atendimento pela Unidade Básica de Saúde Integrada – UBSI de qualquer recolhido da Penitenciária estadual instalada em nossos limítrofes.

**Art. 5º.** Suspender todo e qualquer evento, seja aberto ou fechado, seja de qualquer cunho, que perfaça a aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas.

**Art. 6º.** Em relação a eventuais velórios, fica limitado o acesso de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista para o prédio, conferindo-se preferência aos parentes próximos do *de cujus*.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Corona vírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando desde já, revogadas as disposições em contrário.

*b*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Florínea, 20 de março de 2020.

Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias  
**GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS.**